

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

Resolução

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Odonel Miranda Rios, nº 89, Centro
CEP: 44.720-000 Fone: 74- 6327-2121

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Miguel Calmon

Resolução CMAS nº 07/2013 de 17 de junho de 2013.

Dispõe sobre a reprogramação dos saldos da Proteção Social Especial e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Miguel Calmon, Estado da Bahia, na 51ª Sessão Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2013, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 18 da Lei 8.742/93 (LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social) e a Lei Municipal nº 50 de 09 de dezembro de 1996 e:

Considerando Ofício nº 193/2013 de 26 de abril de 2013 do Governo do Estado/ SEDES- Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza/ SAS- Superintendência de Assistência Social em que recomenda a reprogramação do saldo de Proteção Social Especial;

Considerando que tem um saldo do recurso cofinanciado pelo FNAS de anos anteriores para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescente no montante de R\$ 131.851,43;

Considerando que o Município de Miguel Calmon não executa serviço de alta complexidade;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social de Miguel Calmon é responsável pela execução da Política de assistência social e levando em conta as Portarias nº 460/2007 e nº 752/2010, a Resolução CNAS nº 109/2009, a Resolução Conjunta do CNAS e CONANDA nº 01/2009 e o Plano Nacional de Proteção, Promoção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária,

RESOLVE,

Art. 1º - Aprovar a reprogramação dos saldos dos anos anteriores dos recursos cofinanciados pelo FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social existentes em conta no valor de R\$ 131.851,43 (cento e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e um reais, e quarenta e três centavos).

Parágrafo Primeiro: O recurso que trata no caput deste artigo será utilizado no mesmo piso de proteção, ou seja, PSE- Proteção Social Especial.

Art. 2º - Será elaborado um Plano de Reordenamento para utilização do recurso no prazo de 30 (trinta) dias e que deverá ser executado logo em seguida.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Miguel Calmon-BA, em 17 de junho de 2013.

Shara Marley Santos de Freitas
Presidente do CMAS